

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

HELEXIA SBH3 S.A.

CNPJ nº 48.400.830/0001-32

NIRE 333.003.461-98

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA HELEXIA SBH3 S.A., REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2026

| | |
|---|--|
| Nome/Razão Social do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo): | |
| CPF/CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo): | |
| E-mail do Debenturista: | |
| Telefones para contato: | |
| Nome/Denominação do Representante Legal (se houver): | |
| CPF/CNPJ do Representante Legal (se houver): | |

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Helexia SBH3 S.A. ("Companhia"), a ser realizada em 06 de julho de 2026, às 12h00, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão ou no Edital ("AGD").

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito

de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

(i) deverão ser preenchidos todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou CNPJ e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;

(ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil); e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo divulgadas em 26 de junho de 2026 no site da Companhia (<https://www.helexia.com.br/relacao-investidor/>).

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

Para enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário **(i)** cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e **(ii)** caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica; ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos debenturistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo.

Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário antes do início da AGD, devidamente acompanhadas dos Documentos de Representação.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário receba mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada para fins de contagem de votos na AGD a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento pela Emissora e pelo Agente Fiduciário da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

Item 1: Não declaração do vencimento antecipado da Emissão em razão do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático não sanado pela Companhia, nos termos previstos na Cláusula 7.1.2 (iii) da Escritura de Emissão, caracterizado pelo não cumprimento dentro do prazo de cura, visto a não disponibilização ao Agente Fiduciário da comprovação de envio das notificações para as contrapartes dos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais originam determinados direitos creditórios cedidos nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme obrigação originalmente prevista na Cláusula 3.2. Contrato de Cessão Fiduciária ("Notificações"), observado que na data de realização da presente Assembleia a Companhia já cumpriu com a obrigação prevista, com exceção da comprovação de envio da notificação à Royal Construtora e Engenharia Rio Preto Ltda. ("Royal"), sendo certo que tal notificação já foi encaminhada pela Companhia por correio eletrônico à Royal em 26 de dezembro de 2025. Contudo, não foi possível obter o comprovante

de entrega da respectiva notificação, desse modo, a Companhia realizou o envio na forma de ata notarial ("Notificação Royal").

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Item 2: Caso seja aprovada a matéria do item (i) acima da Ordem do Dia, os Debenturistas aprovam que a comprovação de envio da Notificação Royal pela Companhia seja realizada por meio da apresentação do registro da ata notarial como meio válido de notificação perante o Cartório de RTD, para fins de cumprimento da obrigação perante ao Agente Fiduciário.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Item 3: Não declaração do vencimento antecipado da Emissão em razão do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático não sanado pela Companhia previsto na Cláusula 7.1.2 (iii) da Escritura de Emissão, pela não observância, por parte da Companhia, do prazo para a apresentação dos Seguros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) devidamente ajustados para incluir o Agente Fiduciário como beneficiário e a Conta Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em que eventuais pagamentos relativos aos Seguros deverão ser realizados, conforme o disposto na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, observado que na data de realização da presente Assembleia, dentre as apólices pendentes de endosso, as apólices de nº 039482025000107760000287, 058192025010007760000794000000, 01-0776-0202765, 02-0776-0261883, 1007607006184, 1007607006186 e as Cartas de Fiança nº 6561-001/25 e ANL240201181608 já foram endossadas em favor do Agente Fiduciário.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Item 4: Caso seja aprovada a matéria indicada no item (iii) acima da Ordem do dia, para dispensar, em relação às apólices de nº FIA250716162411, FIA250729203937, 1007600009279, 054362024000407760165732, 12025000107760003344 e 041112024000107767006184, as quais foram contratadas por terceiro que não constitua Parte Relacionada da Companhia ou das SPEs, em favor das SPEs, o cumprimento da obrigação de endosso em favor do Agente Fiduciário, de modo que os Debenturistas autorizam o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a seguirem com a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para fins de exclusão de obrigação de endosso para tais apólices e inclusão da obrigação de fazer com que eventuais pagamentos de indenização de sinistro oriundas das apólices nº FIA250716162411, FIA250729203937, 1007600009279, 054362024000407760165732, 12025000107760003344 e 041112024000107767006184, sejam transferidas para a respectiva Conta Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo recebimento dos recursos.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Item 5: Incluir os seguros de risco de engenharia contratados e vigentes no âmbito dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Companhia e/ou pelas SPEs, referente as apólices nº 6700000040732, 51671001041 e 51671001000 conforme o caso,

relacionados no Anexo I da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas ("Novos Seguros Cedidos"), na definição de "Seguros" prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos para apresentação do endosso dos Novos Seguros Cedidos, nos termos e prazos dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária e conforme termos alterados pela Assembleia;

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

Item 6: Aprovar (1) a alteração das Cláusulas 2.2.2, 2.5., 3.2. e 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; e (2) a inclusão das Cláusulas 2.2.2.1, 2.2.3 e 3.2.2. no Contrato de Cessão Fiduciária de modo que tais cláusulas passem a constar conforme redação abaixo:

"2.2.2. *Exclusivamente com relação aos Seguros e Seguros Adicionais, as Cedentes deverão, a partir da data de celebração deste Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de celebração deste Contrato, em relação às apólices listadas no Anexo II.B, e anualmente a partir de então, bem como no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar (a) da renovação e/ou aditamento dos Seguros; (b) da contratação de qualquer Seguro Adicional, endossar a apólice em vigor em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e comprovar a nomeação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário adicional dos Seguros ou dos Seguros Adicionais, conforme aplicável, por meio da entrega de cópia das apólices ou certificados dos Seguros ou do Seguro Adicional, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Adicionalmente as Cedentes deverão providenciar a inclusão da seguinte redação nos Seguros ou nos Seguros Adicionais, não sendo necessário qualquer aditamento ao presente Contrato: "Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas à Cedente ("Companhia(s)"), por sinistros ocorridos cobertos pela presente apólice, estão cedidas fiduciariamente à **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante dos interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da **HELEXIA SBH3S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, 10º andar, Ed. Visconde de Ouro Preto, Bairro Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.400.830/0001-32, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Helexia SBH3 S.A.", celebrado entre a Emissora, SPEs e Agente Fiduciário, em 15 de dezembro de 2025. As indenizações decorrentes dos sinistros deverão ser pagas na conta nº 00013018485-8, agência 2271, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular."*

"2.2.2. **1** Com relação aos prazos previstos na Cláusula 2.2.2. acima, caso a renovação, aditamento e/ou contratação dos Seguros e/ou dos Seguros Adicionais, conforme o caso, sejam de responsabilidade de terceiros, dos quais as Cedentes, a Helexia TLFN e/ou a Voltalia Energia não possuam ingerência sobre, tais prazos de comprovação para a nomeação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário adicional dos Seguros ou dos Seguros Adicionais, conforme aplicável, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que as Cedentes, comprovem ao Agente Fiduciário que o atraso na renovação, aditamento e/ou contratação decorre exclusivamente de terceiros."

"2.2.3. Fica desde já ajustado entre as Partes que as renovações dos Seguros e/ou das Cartas Fiança Seguro apenas serão realizadas caso tais Seguros e/ou as Cartas Fiança Seguro ainda sejam aplicáveis em razão do status operacional dos Projetos, devendo, em caso de alteração do respectivo status, ser providenciada sua substituição, renovação ou adequação por cobertura compatível."

(...)

"2.5. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos (a) serem objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar; ou (b) deixarem de existir, total ou parcialmente, em decorrência da rescisão dos contratos que originam tais direitos, ressalvadas as rescisões de Contratos do Projeto permitidas no âmbito da Escritura de Emissão, (cada um, um "Evento de Recomposição"), as Cedentes ficam obrigadas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do Evento de Recomposição, desde que os Direitos Creditórios Cedidos afetados representem, no mínimo, em conjunto ou individualmente, 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), a: (i) liberar os referido Direitos Creditórios Cedidos das restrições que caracterizaram o Evento de Recomposição; ou (ii) convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Cessão Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Cessão Fiduciária ("Novas Garantias"); em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária originalmente prestada ("Reforço de Garantia")"

"3.2. Com vistas ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, as Cedentes, a Helexia TLFN e/ou a Voltalia Energia obrigam-se a apresentar ao Agente Fiduciário em prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou da data em que se implementar a Condição Suspensiva, neste caso, exclusivamente para os Contratos Cedidos Condição Suspensiva, ou eventuais aditamentos, conforme aplicável, a comprovação de envio das notificações (conforme as regras de notificação constantes nos respectivos instrumentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos) para (i) as contrapartes dos Contratos Cedidos sobre a constituição desta Cessão Fiduciária

sobre os Direitos Creditórios Cedidos relacionados aos Contratos Cedidos; (ii) qualquer outra entidade contra a qual as Cedentes, a Helexia TLFN e/ou a Voltalia Energia detenha Direitos Creditórios Cedidos objeto desta Cessão Fiduciária, mediante a comprovação nos termos do Anexo IV.A ou Anexo IV.B deste Contrato, conforme o caso, assinadas pelos representantes legais das Cedentes, da Helexia TLFN e/ou da Voltalia Energia e encaminhados às respectivas contrapartes por (1) correio eletrônico com comprovante de entrega e recebimento; (2) carta registrada, com aviso positivo de recebimento, expedida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios"); ou (3) mediante instrumento público ou particular registrado no Cartório de RTD, sendo certo que serão aceitos documentos assinados eletronicamente, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2021, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

(...)

3.2.2. Caso as notificações sejam encaminhadas às respectivas contrapartes conforme disposto nos itens (2) e (3) da Cláusula 3.2 acima, o prazo para a apresentação da comprovação de envio das respectivas notificações ao Agente Fiduciário será ampliado para até 40 (quarenta) dias da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, conforme aplicável."

(...)

3.3. No prazo previsto na Cláusula 2.2.2 acima, comprovar o endosso das apólices relativas aos Seguros e/ou aos Seguros Adicionais, conforme o caso, para o Agente Fiduciário e manter as respectivas apólices endossadas enquanto este Contrato estiver vigente, que, para todos os fins de direito, integram a definição de "Direitos Creditórios Cedidos". Ainda, as Cedentes deverão comprovar ao Agente Fiduciário, anualmente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento, a renovação das apólices dos Seguros, sendo certo que para fins da referida comprovação, será admitida, em caráter provisório, declaração, correspondência eletrônica ou outro documento emitido pela Seguradora que evidencie a renovação da respectiva cobertura, os quais não substituirão a obrigação de apresentação da respectiva apólice e dos endossos em favor do Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento de cada apólice."

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

Item 7: Aprovar a alteração da definição de "Contratos de O&M" e "Eventos para Oferta de Aquisição Obrigatória" previstas na Escritura de Emissão, de modo que as definições passem a vigorar conforme redações abaixo:

"Contratos de O&M" significa, em conjunto, Contratos de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção (O&M) do Sistema de Geração de Energia Elétrica (SGEE) celebrados entre os prestadores contratados no âmbito de cada Projeto e as respectivas SPEs, conforme aditados de tempos em tempos"

"Eventos para Oferta de Aquisição Obrigatória" significa qualquer dos seguintes eventos: (i) impossibilidade de cumprimento do COD de qualquer dos Projetos, exclusivamente para fins de verificação da condição de liberação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora Desembolso, conforme verificado pelo Engenheiro Independente; ou (ii) não celebração, pela SPE 20, dos Contratos do Projeto listados no Anexo I.B, conforme principais termos e condições indicados no referido documento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (iii) não regularização, pela SPE 6, da condicionante relacionada à autorização para o manejo de fauna, indicada na licença ambiental por adesão e compromisso emitida para o respectivo Projeto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de celebração desta Escritura de Emissão, observado que este prazo poderá ser prorrogada por igual período de tempo, caso assim solicitado pela Emissora, ou por prazo superior, desde que (a) limitado ao prazo mínimo exigido pela Lei nº 12.431 e por regulamentação vigente expedida pelo Conselho Monetário Nacional para a realização da aquisição das Debêntures, e (b) caso atraso nesta regularização não seja imputável à SPE 6; ou (iv) não apresentação, ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE 13, realizada em 21 de julho de 2025, referente à eleição da diretoria, devidamente registrada na JUCERN até o prazo mínimo exigido pela Lei nº 12.431 e por regulamentação vigente expedida pelo Conselho Monetário Nacional para a realização da aquisição das Debêntures;"

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

Item 8: Alterar a Cláusula 7.1.2, item (xxv) da Escritura de Emissão, de modo que tal cláusula passe a constar conforme redação abaixo:

"7.1.2 Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(...)

(xxv) **Término e Eventos Análogos dos Contratos Comerciais.** Término, rescisão, cancelamento, não renovação, vencimento antecipado, extinção, perda da validade ou eficácia, ou aditamento dos Contratos Comerciais exceto: (a) atualização monetária, conforme previsto no respectivo contrato; (b) aumento do prazo de vigência do respectivo contrato; ou (c) resilição parcial ou total dos Contratos Comerciais motivada exclusivamente pelo não atingimento, por 3 (três) meses consecutivos ou em prazo menor (se de comum acordo entre as partes do respectivo Contrato Comercial), do nível de ocupação dos sistemas de geração de energia elétrica em um patamar mínimo de 80% (oitenta por cento), desde que a resilição seja até o volume correspondente ao nível ocupado, sendo certo que as recontrações de Contratos Comerciais resilidos nos termos do item (c) acima, realizadas nos termos da Cláusula 7.1.1, (xiii), (d) resilição parcial ou total dos Contratos Comerciais celebrados com o grupo econômico DMC

Comerc, desde que estes contratos (a) sejam substituídos por novos contratos, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da rescisão, que sejam celebrados em condições similares àqueles rescilidos, e (b) sejam celebrados com contraparte (offtaker) que esteja em plena conformidade com a Legislação Socioambiental, as Leis Anticorrupção e as Leis de Proteção Social, ou que tenha sido ou seja objeto de Sanções, as exceções indicadas neste item poderão ser realizadas sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Item 9: Caso as matérias sejam aprovadas, autorizar a Companhia e as Fiadoras, em conjunto com o Agente Fiduciário, a: (a) praticarem todos os atos necessários e adotar todas as medidas necessárias ou convenientes à realização, formalização e implementação das deliberações ora tomadas no âmbito da AGD; e (b) praticarem todos os atos necessários para a realização do arquivamento e registro de quaisquer documentos, reuniões, acordo e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 4º Aditamento à Escritura de Emissão e do 2º Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da aprovação em AGD.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, caso a AGD venha a ser justificadamente adiada ou suspensa, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação, o Debenturista, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto à Distância poderá ser considerada para aprovação do adiamento, suspensão ou realização da AGD em segunda convocação, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim **Não**

[LOCAL / DATA]

[ASSINATURA DO DEBENTURISTA]